



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DECRETO Nº 5.393/2017

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA 12 HORAS SEMANAIS, MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA 24 HORAS SEMANAIS, MÉDICO DERMATOLOGISTA PROGRAMA DE HANSENÍASE, MÉDICO GINECOLOGISTA, MÉDICO PEDIATRA E MÉDICO CLÍNICO GERAL DO PSF PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; conferidas pelos artigos 60, VII e 65, IX da Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto nas Leis Municipais 173/2004 (Estatuto dos Servidores Municipais), 524/2011 (Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Administração Municipal) e 637/2013 que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, e considerando:

- a) o processo administrativo nº 074704/2017; e
- b) a necessidade urgente, e tendo em vista o objetivo de não interromper os serviços de atendimento à saúde da população do município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas constantes do Edital Anexo, para realização de processo seletivo simplificado visando à contratação temporária, por excepcional interesse público, de Médico Clínico Geral Plantonista 12 Horas Semanais, Médico Clínico Geral Plantonista 24 Horas Semanais, Médico Dermatologista Programa de Hanseníase, Médico Ginecologista, Médico Pediatra e Médico Clínico Geral do PSF, para a rede Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Fica atribuída à Comissão Organizadora e Examinadora, designada pelo Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, a coordenação geral do processo seletivo simplificado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2017.

GERALDO LOSS
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EDITAL Nº 003/2017

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA 12 HORAS SEMANAIS, MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA 24 HORAS SEMANAIS, MÉDICO DERMATOLOGISTA PROGRAMA DE HANSENÍASE, MÉDICO GINECOLOGISTA, MÉDICO PEDIATRA E MÉDICO CLÍNICO GERAL DO PSF PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e frente à permissão inserta na Lei Municipal nº 637/2013, e em atendimento aos Arts. 6º e 196 da Constituição Federal, bem como a Lei Municipal nº 524/2011 e suas alterações vem estabelecer normas para a seleção de médico clínico geral plantonista 12 horas semanais, médico clínico geral plantonista 24 horas semanais, médico dermatologista programa de hanseníase, médico ginecologista, médico pediatra e médico Clínico Geral do PSF, em regime de contratação temporária, por excepcional interesse público, mediante celebração de *CONTRATO ADMINISTRATIVO* para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município de Governador Lindenberg, conforme informações abaixo:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1 - É condição essencial para inscrever-se neste processo seletivo simplificado o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste Edital. Ao assinar o requerimento de inscrição o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital e legislação vigente.

2 - O processo seletivo de que trata o presente Edital tem a finalidade de seleção de candidatos para provimento de cargos públicos de forma temporária, mediante celebração de contrato administrativo conforme distribuição apresentada no Anexo I e reserva de cadastro durante a vigência deste Processo Seletivo Simplificado.

**TÍTULO II
DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

3 - O processo seletivo será realizado em etapa única – avaliação de títulos, e tem por objetivo:

a) verificar se o candidato apresentou todos os documentos exigidos para inscrição e comprovação do requisito;

b) avaliar os documentos apresentados para fins de pontuação.

**TÍTULO III
DA INSCRIÇÃO**

4 - A inscrição será feita em envelope devidamente lacrado, contendo na parte externa o nome e o cargo pretendido, devendo o mesmo ser entregue no Protocolo Geral, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, situada à Rua Adelino Lubiana, s/n.º, Centro, Governador Lindenberg – ES, no período de 18 a 22 de dezembro de 2017, no horário de 11h00min às 17h00min.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

4.1 - A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procuração específica com firma reconhecida e cópia do documento de identidade do procurador autenticada em cartório.

4.1.1- A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 654 do Código civil, inclusive quanto ao reconhecimento de firma.

4.1.1.1 - Os poderes conferidos ao procurador de que trata a inscrição restringem-se apenas à inscrição não cabendo em hipótese alguma, conferi-los quanto a formalização do contrato ou assunção do exercício.

4.1.2 - A inscrição será realizada somente na forma PRESENCIAL.

4.2 - No envelope deverá conter:

a) os documentos exigidos como requisito conforme conste no item 5 deste Edital (obrigatório);

b) instrumento procuratório específico em original com firma reconhecida e fotocópia do documento de identidade autenticada em cartório, se candidato inscrito através de procurador;

c) os documentos necessários para classificação do candidato, conforme descrito no item 6 deste Edital (opcional);

d) o formulário de inscrição (Anexo II, específico para cada cargo pleiteado), devidamente preenchido pelo candidato com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão das informações nele solicitadas.

4.3 - O formulário de inscrição elencado na alínea “d” do item 4.2 está disponível no site <http://governadorlindenberg.es.gov.br/>.

4.4 - O candidato que não preencher corretamente o requerimento de inscrição em todos os campos será automaticamente eliminado, não cabendo ao Município preencher qualquer campo ou entrar em contato com o candidato para obter tais informações.

4.5 - O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

4.6 - Após a entrega do envelope e recebimento do respectivo comprovante de inscrição, não será possível a entrega de novos documentos, alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas no requerimento de inscrição.

4.7 - Requisitos mínimos para inscrição no processo seletivo simplificado:

I - a nacionalidade brasileira, ou estrangeira, na forma da lei;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, conforme estabelecido pela Lei Municipal 524/2011;

V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VI - habilitação profissional exigido para o exercício do cargo, conforme Anexo I c/c Anexo VI.

4.8 - O candidato poderá fazer inscrição para no máximo dois cargos, podendo acumular dois vínculos conforme dispõe o item 6.8.

4.9 - Não poderá se inscrever para o processo seletivo simplificado:

I - o candidato que foi penalizado em face de processo sindicante/administrativo;

II - o profissional aposentado por invalidez permanente;

III - o candidato demitido por abandono de cargo público.

**TÍTULO IV
DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS
REQUISITOS**

5 - O candidato deverá entregar a documentação abaixo relacionada exigida juntamente com o Requerimento de Inscrição e instrumento procuratório (se for o caso) em envelope lacrado (citado no item 4):

I – fotocópia autenticada em cartório de um dos Documentos oficiais de identificação a seguir relacionados:

a) Registro Geral (C.I) com número, órgão expedidor e data de expedição do mesmo;

b) Carteira Nacional de Habilitação no prazo de validade (somente modelo com foto); ou

c) Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe de profissionais liberais (ordens e conselhos), por lei federal, valham como Identidade.

II - comprovante original de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal (disponível no sítio: www.receita.fazenda.gov.br);

III - fotocópia autenticada em cartório do título de eleitor;

IV - certidão em original de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (disponível no sítio: <http://www.tse.jus.br>);

V - fotocópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (para candidatos do sexo masculino);

VI - fotocópia autenticada em cartório de comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar) específico para o cargo pleiteado;

VII – fotocópia autenticada em cartório da carteira de identidade profissional, acompanhada da certidão em original de regularidade emitida pelo Conselho de Classe para os cargos de Médico Clínico Geral Plantonista 12 Horas Semanais, Médico Clínico Geral Plantonista 24 Horas Semanais, Médico Dermatologista Programa de Hanseníase, Médico Ginecologista, Médico Pediatra e Médico Clínico Geral do PSF, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada do candidato;

VIII - fotocópia autenticada em cartório da Certidão de Nascimento dos dependentes legais (menores de 18 anos de idade ou 24 anos, se cursando o curso superior);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

IX - declaração de experiência profissional de 02 anos na área de urgência e emergência no atendimento de adultos e crianças (exclusivo para Médico Plantonista);

5.1 - O candidato que possui identidade provisória deverá apresentar a fotocópia autenticada em cartório do Registro Geral (C.I) de que trata o inciso I, alínea “a” do item 5 dentro do prazo validade.

5.2 – A Certidão de Regularidade (Certidão de Registro e Quitação) exigida no inciso VII do item 5 emitida pelo Conselho de Classe, que comprova a regularidade do candidato no conselho de classe ao qual pertence, devendo o mesmo encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais.

5.2.1 - O Conselho de classe de que tratam o inciso VII do item 5 será o CRM/ES;

5.2.2 Para todos os cargos, de profissão regulamentada, não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de registro em substituição a Certidão de Registro e Quitação requerida no presente Edital.

5.2.3. A apresentação de pagamento de anuidade não comprova que o candidato encontra-se em pleno gozo de seus direitos profissionais.

5.2.4. A certidão que traz em seu bojo apenas a declaração de que o candidato está quite com suas obrigações financeiras **não comprova que o mesmo encontra-se em pleno gozo de seus direitos profissionais.**

5.3 - Para comprovação do tempo de experiência do cargo de Médico Plantonista (inciso IX do item 5) deverá ser apresentada quando em empresa privada fotocópia autenticada em cartório da CTPS (páginas de identificação com fotos e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho ou de outro documento hábil (contrato) que comprove o tempo de experiência mínima exigida para o cargo. Se estiver trabalhando na mesma empresa, deverá ser apresentado ainda declaração (original) expedida pelo empregador, indicando o cargo e o período trabalhado.

5.3.1 - Sendo o candidato servidor ou funcionário público, a comprovação da experiência dar-se-á através de apresentação de declaração (original) expedida pelo ente empregador que comprove o tempo de experiência mínima para o cargo.

5.4 - Compete ao candidato a responsabilidade pela escolha dos documentos de comprovação dos requisitos.

5.5 - A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros só terá validade quando for revalidada pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC.

**TÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO**

6 - Para efeito de classificação do candidato na listagem final deste Processo Seletivo Simplificado, deverão ser incluídos no envelope citado no item 4, os documentos relacionados ao exercício profissional e a qualificação profissional, considerando as exigências propostas nos subitens abaixo.

6.1 - O processo de classificação dos candidatos inscritos em regime de contratação temporária compreenderá:

a) exercício profissional no cargo pleiteado, conforme Anexo III (quadro A);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

b) qualificação profissional, conforme Anexo III (quadro B).

6.2 - A comprovação do exercício de atividades profissionais no cargo pleiteado deverá ser comprovada mediante a apresentação de:

I - cópia autenticada em cartório da Carteira de Trabalho e Previdência Social com páginas de identificação com fotos e data de admissão e demissão. Se estiver trabalhando, na mesma empresa, apresentar também declaração (original) expedida pelo empregador, indicando o cargo e o período trabalhado;

II - declaração (original) expedida pelo Responsável do Departamento Pessoal do Ente Federado ou Órgão Público em que prestou serviços, em se tratando de contrato temporário e /ou servidor efetivo, indicando o cargo e o período trabalhado;

6.3 - a avaliação dos documentos relacionados ao EXERCÍCIO PROFISSIONAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL terá valor máximo de 100 (cem) pontos, conforme indicado abaixo:

a) Exercício profissional – 30 pontos,

b) Qualificação profissional – 70 pontos.

6.4 - Considera-se exercício profissional toda atividade desenvolvida e estritamente no cargo pleiteado.

6.4.1 - Para os fins do disposto neste Edital, no item 6.3, alínea “a”:

a) a apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em meses, considerando o mês como de 30 dias.

b) a contagem do tempo de serviço no cargo pleiteado será até o limite de 60 meses, considerando o tempo limite o mês de novembro de 2017.

6.5 - Não será pontuado exercício profissional fora dos padrões especificados neste item, bem como o que seja exigido como requisito mínimo e ainda experiência profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa, profissional autônomo, estagiário.

6.5.1 - O tempo de serviço já computado para aposentadoria, bem como o tempo de serviço concomitante em mais de um cargo ou emprego público, não será considerado para contagem de pontos.

6.6 - Considera-se qualificação profissional todo curso avulso ou evento relacionados à função pleiteada ou à área de atuação, no qual o candidato tenha participado, durante ou após a realização do curso exigido como pré-requisito para o exercício do cargo.

6.6.1 - A qualificação profissional de que trata o item 6.3 alínea “b” está discriminada no Anexo III (quadro B) sendo permitida apresentação de somente 1 (um) certificado para cada item.

6.6.2 - A qualificação profissional de que trata o item 6.3. “b” deverá ser comprovada por meio de fotocópia autenticada em cartório dos certificados.

6.6.3 - Para pontuação de Participação em Conferências, Seminários, Palestras, Simpósios, Campanhas com duração de 08 (oito) horas (todas as participações na área da saúde prestadas a partir de 2015), em eventos em que o candidato não possua CERTIFICADO, será necessária a entrega de declaração de participação em papel



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

timbrado, contendo o carimbo de CNPJ da entidade que organizou o respectivo evento, data de realização do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição do mesmo.

6.6.4 - Cursos/Eventos feitos no exterior só terão validade quando acompanhados de documento expedido por tradutor juramentado.

6.6.5 - Não serão computados pontos para os:

a) Cursos exigidos como pré-requisito no cargo pleiteado;

b) Cursos avulsos ou participação em eventos em que o candidato tenha participado como apresentador, coordenador, mediador, expositor, organizador, monitor, ou qualquer outro que não seja na condição de aluno/ouvinte/participante;

c) Cursos/Eventos não concluídos.

6.7 - Nos casos de empate, será obedecida a seguinte ordem:

I - o candidato que obtiver maior número de pontos no item qualificação profissional;

II - o candidato com mais idade;

III - maior número de filhos menores ou dependentes legais;

IV - mediante sorteio, com a participação dos candidatos envolvidos.

6.8 - A acumulação do segundo vínculo, de acordo com o que dispõe o item 4.8, deverá observar a classificação e habilitação para o cargo pleiteado e comprovada a licitude de acúmulo de cargo, nos termos do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, devendo ser observada a disponibilidade e a compatibilidade diária de horários.

**TÍTULO VI
DOS RECURSOS**

7 - O recurso, quando necessário, deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora, em formulário específico (Anexo V), entregando-o exclusivamente, no Protocolo Geral, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, situada na Rua Adelino Lubiana, s/nº, Centro, Governador Lindenberg – ES.

7.1 - O prazo para interposição de recurso é o constante do Anexo IV, qual seja: 05 de janeiro de 2018, no horário de 11:00 horas às 17:00 horas.

7.2 - Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado no site <http://governadorlindenberg.es.gov.br/> o resultado do Processo Seletivo Simplificado, na data contida no Anexo IV do presente Edital, qual seja: 11 de janeiro de 2018.

7.3 - Os recursos serão analisados e julgados pela própria Comissão Organizadora e Examinadora, não sendo admitido pedido de reconsideração da decisão proferida pela mesma.

7.4 - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo do fato que lhe deu origem e que possuírem argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela Comissão do Processo Seletivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

7.5 - O recurso quanto ao resultado não garante alteração do mesmo. Entretanto, verificados equívocos por parte da comissão este serão retificados em tempo.

7.6 - Durante o período de recurso a comissão não aceitará novos documentos, substituição dos documentos entregues no período de inscrição e / ou alteração das informações prestadas pelo candidato no requerimento de inscrição.

7.7 - Não será aceito recurso interposto por fac-símile (fax), telex, internet, telegrama, sedex ou outro meio não especificado neste Edital.

**TÍTULO VII
DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

8 - Após a conclusão dos trabalhos de aferição e de classificação dos candidatos, a Comissão do Processo Seletivo encaminhará oficialmente o resultado final deste Processo – com os relatórios e classificação dos candidatos – para apreciação e homologação pelo Prefeito Municipal de Governador Lindenberg.

8.1 - A listagem dos candidatos classificados será elaborada por ordem decrescente de classificação considerando o total de pontos obtidos e o critério de desempate (se houver).

8.2 - Depois de cumpridas as etapas de que trata o subitem anterior, os resultados serão divulgados no quadro de avisos da Sede da Prefeitura e no site <http://governadorlindenberg.es.gov.br/>.

8.3 - A classificação final no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito a contratação, mas apenas a expectativa da realização do ato, condicionado à observância das disposições legais pertinentes, bem como segundo a rigorosa ordem classificatória e do prazo de validade, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e à conveniência da Administração.

**TÍTULO VIII
DA VALIDADE DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

9 - Este Processo Seletivo Simplificado, em caráter urgente, considerando ausência de reserva técnica para atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público, do Município de Governador Lindenberg, terá validade de 01 (um) ano a contar da homologação do resultado final publicado, podendo ser prorrogado por até 01 (um) ano, a critério da Administração.

9.1 - O candidato classificado, excedente às vagas atualmente existentes, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do processo Seletivo Simplificado e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento de sua convocação através da imprensa oficial do Município, ocorrida dentro do prazo de validade do processo seletivo simplificado.

9.2 - Poderá ter continuidade o cadastramento de novos candidatos, para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer da validade do presente processo seletivo, desde que seja justificado pela Secretária Municipal de Saúde.

9.2.1 - O cadastramento que trata o item 9.2 será realizado em data a ser definida pela Administração Pública Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**TÍTULO IX
DA COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA**

10 - Compete à Comissão Organizadora e Examinadora, a ser designada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, as seguintes atribuições:

I - coordenar e supervisionar a realização das inscrições;

II - realizar a análise dos títulos e recursos;

III - classificar os candidatos de acordo com as previsões deste Edital;

IV - divulgar os resultados preliminares e final do processo seletivo simplificado;

V - adotar as providências quanto à homologação e publicação do resultado final.

11 - Compete ainda à Comissão Organizadora e Examinadora receber, quando for o caso, os recursos dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado.

**TÍTULO X
DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

12 - A convocação para a contratação obedecerá à ordem de classificação, na proporção do surgimento de vagas no decorrer da vigência do presente Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

12.1. O candidato será convocado por órgão oficial de divulgação dos atos da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg (www.diariomunicipales.org.br), para realização de exames médicos admissional e complementares de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e para apresentação dos documentos necessários à contratação arrolados no item 14, em determinando dia, horário, e local, de forma a viabilizar a sua contratação.

12.2 - Quando convocado, o candidato que recusar a vaga, de acordo com a ordem de classificação, assinará o termo de desistência, que implicará em abdicação do processo seletivo.

12.3 - O não comparecimento do candidato convocado implicará em abdicação do processo seletivo.

12.4 - O candidato que não apresentar os documentos solicitados no item 14 e que não comparecer para a realização do exame de aptidão física e mental, adequada ao exercício do cargo, perderá o direito a celebração do contrato.

12.5 - O candidato que realizar o exame de aptidão física e mental (exames médicos admissional e complementares de acordo com o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), e desistir de vaga, arcará com os custos dos exames.

13 - Para a convocação dos candidatos, deverá ser observada a seguinte ordem de classificação:

I - candidatos classificados no presente processo seletivo, respeitando a ordem de classificação, conforme critérios estabelecidos Edital nº 003/2017 (Decreto nº 5.393/2017);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

II – candidatos cadastrados posteriormente a este processo de seleção - Edital nº 003/2017 (Decreto nº 5.393/2017), respeitando a ordem de classificação, conforme critérios estabelecidos no presente Edital, caso tenha continuidade o cadastramento de que trata o item 9.2 e seus subitens.

13.1 – Os candidatos não classificados dentro do quadro de vagas poderão ser convocados de acordo com o interesse da Administração, na medida em que forem surgindo vagas, no limite do prazo de validade deste processo seletivo simplificado.

14 - No ato da contratação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - fotocópia autenticada em cartório do Registro Geral (C.I) com número, órgão expedidor e data de expedição do mesmo; exceto no caso em que a mesma tenha sido apresentada no ato da inscrição (inciso I, alínea “a” do item 5);

II - fotocópia autenticada em cartório CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) onde conste fotografia, número/série, data da expedição da mesma, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, mesmo que não tenha registro;

III - fotocópia autenticada de documento comprobatório de inscrição do PIS/PASEP, e em caso de não possuí-lo, apresentar extrato da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, comprovando a não inscrição nos referidos Programas, juntamente com declaração constante no Anexo VII do presente Edital;

IV - comprovante de conta bancária (Banestes ou Banco do Brasil);

V - exame aptidão física e mental, adequada ao exercício da função;

VI - certidão em original Negativa expedida pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado do Espírito Santo ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos (disponível no site: www.tjes.jus.br);

VII - certidão Negativa da Justiça Federal (disponível no site: www.jfes.jus.br).

VIII - certidão negativa de débito com o Município de Governador Lindenberg;

IX – certidão em original de regularidade emitida pelo Conselho de Classe para os cargos de Médico Clínico Geral Plantonista 12 Horas Semanais, Médico Clínico Geral Plantonista 24 Horas Semanais, Médico Dermatologista Programa de Hanseníase, Médico Ginecologista, Médico Pediatra e Médico Clínico Geral do PSF, caso a apresentada quando da inscrição estiver com sua validade expirada;

X - certidão em original de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (disponível no sítio: www.tse.jus.br);

XI - comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal (disponível no sítio: www.receita.fazenda.gov.br);

XII - fotocópia autenticada em cartório do Cartão de Vacinas para os dependentes (menores de 05 anos de idade) e/ou Declaração de matrícula Escolar (filhos maiores de 5 anos até 14 anos);

XIII - declaração com firma reconhecida em cartório de que não possui outro cargo público, a não serem as acumulações previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

XIV - declaração com firma reconhecida em cartório de que não percebe proventos de aposentadoria que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

XV - declaração (com firma reconhecida em cartório) de disponibilidade e compatibilidade diária de horários para o serviço público;

XVI - fotocópia autêntica em cartório da Certidão de Nascimento, ou se for casado, cópia da Certidão de Casamento, ou se for separado/divorciado cópia da Certidão de Casamento com a averbação da separação/divórcio, ou se for viúvo cópia da Certidão de Óbito do Cônjuge anexada à Certidão de Casamento, ou ainda, no caso de união estável, apresentar a competente declaração, anexando cópia do R.G. do cônjuge;

XVII - fotocópia autenticada em cartório do comprovante de residência (água, energia ou telefone fixo).

14.1 - O candidato que possui identidade provisória deverá apresentar a fotocópia autenticada em cartório do Registro Geral (C.I) de que trata o inciso I, alínea "a" do item 5 dentro do prazo validade.

14.2 - Em relação à apresentação do comprovante de residência, caso o mesmo esteja em nome:

a) do cônjuge, apresentar certidão de casamento; e

b) de terceiros, o candidato deverá apresentar também declaração em original emitida pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida em cartório, informando o vínculo existente entre os mesmos.

14.3 - Não havendo disponibilidade e/ou compatibilidade diária de horários para o serviço público, o candidato perderá o direito a celebração do contrato.

14.3.1 - A disponibilidade e/ou compatibilidade diária de horários será conferida pela Administração municipal.

15 - O contrato a ser firmado de acordo com este Edital respeitará o prazo de até 01 (um) ano, de acordo com a necessidade da Administração.

TÍTULO XI

DO REGIME JURÍDICO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO TEMPORÁRIA:

16 - Os habilitados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, nos termos deste Edital vincular-se-ão ao Regime Jurídico Único Estatutário e ao Regime Geral da Previdência Social - INSS, nos termos da legislação municipal (Lei 173/2004 e Lei 564/2009).

TÍTULO XII

DA JORNADA DE TRABALHO E DO VENCIMENTO

17 - A jornada de trabalho do profissional da área da saúde é o que se encontra estatuído nas leis 173/2004 e 524/2011 e suas alterações.

17.1 - O candidato contratado deverá cumprir rigorosamente, a carga horária que lhe for



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

atribuída de acordo com a legislação municipal, sob pena de não receber a remuneração correspondente.

17.2 - O candidato estará sujeito ao cumprimento do horário de trabalho de terminado pela Secretária Municipal de Saúde. Na impossibilidade de cumprimento, o mesmo formalizará a desistência.

18 - Para efeito de vencimento, as contratações temporárias dar-se-ão, em cada categoria, no nível correspondente ao padrão de vencimento inicial de cada cargo, nos termos da lei 524/2011.

**TÍTULO XIII
DA RESCISÃO**

19 - O contrato firmado de acordo com este Edital extinguir-se-á sem direito às indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - iniciativa do contratado, comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência (caso contrário dá o direito ao contratante de descontar a remuneração correspondente aos trinta dias, a título de indenização);

III - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

IV - por iniciativa do Contratante:

a) por interesse público com aviso prévio de 30 (trinta) dias,

b) quando o servidor contratado cometer quaisquer atos ou infrações previstas na legislação municipal, devendo a demissão ocorrer, por determinação da autoridade máxima do Poder Executivo, com a devida justificativa e sem necessidade de aviso prévio;

V - o contratado que obtiver, a qualquer tempo, dentro da vigência do contrato, avaliação insatisfatória nas avaliações que trata o item 20 deste Edital.

19.1 - Quando a rescisão se der por iniciativa do contratado, e este não cumprir o aviso prévio de que trata o inciso II do item 19, pagará ao Município, a título de indenização a remuneração correspondente aos trinta dias.

20 - Será de responsabilidade do corpo-técnico administrativo da Secretaria Municipal de Saúde a supervisão direta e continua do desempenho do candidato contratado em termos deste Edital pelo período que durar o contrato, ficando seu contrato rescindido automaticamente, a qualquer tempo, em caso de avaliação insatisfatória, sem direito a indenização, além de estar impedido de concorrer a outros processos seletivos de contratação temporária promovidos pelo Município pelo período de 02 (dois) anos.

20.1 - O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho, mencionada no item 20.

**TÍTULO XIV
DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)**

21 - Não há possibilidade de reserva legal para os portadores de necessidades especiais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

(PNE) para as funções em Processo Seletivo, devido ao reduzido número de vagas existentes.

21.1 - O candidato, que se julgar amparado pelos dispositivos legais, poderá inscrever-se para o Processo Seletivo desde que sua deficiência seja compatível com o cargo pretendido, concorrendo em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito ao local e horário de inscrição, critérios de aprovação.

21.2 - Nos casos de incompatibilidade da deficiência com o cargo objeto deste Edital, mesmo sendo comprovado a qualquer tempo, o candidato será excluído do presente Processo.

21.3 - Deverá apresentar Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência.

21.3.1 - O laudo apresentado será retido e ficará anexado ao Requerimento de Inscrição.

21.4 - O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição e/ou não anexar o Laudo Médico, não poderá interpor recurso em favor de sua situação. O laudo médico deverá dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença - CID, bem como o enquadramento previsto no Art. 4º do Decreto Federal nº 3298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004.

21.5 - Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão submetidos a exames médicos e complementares, que irá avaliar a sua condição física e mental.

21.5.1 - No dia da realização do exame de Aptidão Física e Mental, o candidato deverá comparecer munido da fotocópia do cartão de vacina em dia.

21.5.1.1 - Caso o candidato não apresente o cartão de vacina em dia, o mesmo será encaminhado para o Posto de Saúde mais próximo para ser vacinado.

**TÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22 - Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão submetidos a exames médicos e complementares, que irá avaliar a sua condição física e mental.

22.1 - No dia da realização do exame de Aptidão Física e Mental (exames médicos admissional e complementares de acordo com o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), o candidato deverá comparecer munido da fotocópia do cartão de vacina em dia.

22.1.1 - Caso o candidato não apresente o cartão de vacina em dia, o mesmo será encaminhado para o Posto de Saúde mais próximo para ser vacinado.

23 - Em obediência a legislação municipal, as contratações previstas neste deverão ser precedidas através de solicitações dos secretários municipais ao Chefe do Poder Executivo, que poderá autorizar ou não tais contratações, devendo constar obrigatoriamente das solicitações:

I - justificativa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

II - prazo;

III - cargo;

IV - vencimento;

V - dotação orçamentária;

VI - demonstração da existência dos recursos;

VII - habilitação exigida para as funções a serem desempenhadas.

24 - A participação no Processo Seletivo Simplificado implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e demais expedientes reguladores do Processo Seletivo Simplificado, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

25 - As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de sua emissão.

26 - Não serão aceitos documentos que não atenderem as exigências deste Edital.

27 - Não serão aceitos pela Comissão Organizadora e Examinadora, documentos que contenham rasuras.

28 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

29 - Não serão aceitas fotocópias de documentos que não estejam autenticadas em cartório.

30 - Não será aceito nenhum documento em substituição aos exigidos neste Edital.

31 - Não serão aceitas fotocópias de espécie alguma de documentos emitidos pela internet, devendo tais documentos ser apresentados em originais.

31.1 - A aceitação dos documentos via “internet”, ficará condicionada à confirmação de sua validade pela Comissão Organizadora e Examinadora do processo seletivo simplificado.

32 - A inexatidão das informações prestadas pelo candidato, a irregularidade de documentos constatada ou declarações falsas no decorrer da seleção, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa cível ou criminal.

33 - Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação tais como: certidões, certificados, atestados e notas do Processo de Seleção Pública, valendo para esse fim, a Homologação publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES (www.diariomunicipales.org.br).

34 - O Candidato assume todos os custos de preparação e apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente Edital, onde o Município de Governador Lindenberg não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo seletivo, inclusive nenhuma indenização será devida ao Candidato por esse fim.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 35** - Os documentos dos candidatos que forem eliminados neste processo seletivo, antes da contratação, permanecerão em poder do Setor de Recursos Humanos por um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de homologação do resultado final. Após este prazo, os mesmos serão eliminados.
- 36** - Não serão fornecidos por telefone, informações quanto à posição do candidato, inclusive os relativos às notas de candidatos eliminados.
- 37** - O candidato classificado deverá manter o endereço e o número de telefone atualizado, junto ao Setor de Recursos Humanos do Município.
- 38** - É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Público que serão publicados no site <http://governadorlindenberg.es.gov.br/>.
- 39** - É vedado o desvio de função do contratado, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa e civil da chefia imediata e do contratado.
- 40** - O contratado nos termos está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstos em legislação municipal pertinente.
- 41** - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Examinadora do processo seletivo simplificado.

Gabinete do Prefeito, 01 de Dezembro de 2017.

GERALDO LOSS
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EDITAL 003/2017

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA 12 HORAS SEMANAIS, MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA 24 HORAS SEMANAIS, MÉDICO DERMATOLOGISTA PROGRAMA DE HANSENÍASE, MÉDICO GINECOLOGISTA, MÉDICO PEDIATRA E MÉDICO CLÍNICO GERAL DO PSF PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ANEXO I

TABELA DE VAGAS, VENCIMENTOS, JORNADA DE TRABALHO E DE REQUISITOS MÍNIMOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS R\$	JORNADA DE TRABALHO	REQUISITOS MÍNIMOS
Médico Clínico Geral Plantonista 12 Horas	08 + CR*	2.472,84	12 h por plantão semanal	Curso de Nível Superior em Medicina, e especialização na área que atua e registro no respectivo conselho de classe.
Médico Clínico Geral Plantonista 24 Horas	03 + CR*	4.935,80	24 h por plantão semanal	Curso de Nível Superior em Medicina, e especialização na área que atua e registro no respectivo conselho de classe.
Médico Dermatologista Programa de Hanseníase	CR*	1.780,18	12 h mensal	Curso de Nível Superior em Medicina, e especialização na área que atua e registro no respectivo conselho de classe.
Médico Ginecologista,	CR*	2.472,84	12 h semanal	Curso de Nível Superior em Medicina, e especialização na área que atua e registro no respectivo conselho de classe.
Médico Pediatra	02 + CR*	2.472,84	12 h semanal	Curso de Nível Superior em Medicina, e especialização na área que atua e registro no respectivo conselho de classe.
Médico Clínico Geral do PSF	03 + CR	8.130,57	40 h semanal	Curso de Nível Superior em Medicina, e especialização na área que atua e registro no respectivo conselho de classe.

* Cadastro Reserva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EDITAL 003/2017

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA 12 HORAS SEMANAIS, MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA 24 HORAS SEMANAIS, MÉDICO DERMATOLOGISTA PROGRAMA DE HANSENÍASE, MÉDICO GINECOLOGISTA, MÉDICO PEDIATRA E MÉDICO CLÍNICO GERAL DO PSF PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

NOME: _____
TEL.(RES): _____ TEL. (CONTATO): _____
ENDEREÇO: _____
E-MAIL: _____
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO

Marque com um "X" o cargo Pleiteado	
MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA - 12 horas	
MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA - 24 horas	
MÉDICO DERMATOLOGISTA - PROGRAMA DE HANSENÍASE	
MÉDICO GINECOLOGISTA	
MÉDICO PEDIATRA	
MÉDICO CLÍNICO GERAL DO PSF	

I - TEMPO DE SERVIÇO

1 - TEMPO DE SERVIÇO (campos preenchidos pela Comissão)	VALOR ATRIBUÍDO MÊS	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
Tempo de serviço prestado na função, até o limite de 60 meses.	0,5		
SUBTOTAL 1:			

II - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

(*) Além dos requisitos exigidos para pleitear a vaga (habilitação como candidato)

ITEM	VALOR ATRIBUÍDO AO TÍTULO	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
1. Certificado de conclusão de Doutorado em Saúde	30		
2. Certificado de conclusão de Mestrado em Saúde.	20		
3. Certificado de conclusão de curso de pós-graduação "Lato Sensu" em nível de especialização na área de atuação com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, com aprovação de monografia, desde que não seja o requisito mínimo para o exercício do cargo.	10		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

4. Certificado de conclusão de curso avulso na área de Saúde com duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas a partir de 01/01/2013, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	06		
5. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras, Simpósios e Campanhas na área de saúde, com duração igual ou superior a 08 (oito) horas a partir de 01/01/2013, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	04		
SUBTOTAL 2:			

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Declaro estar ciente das normas contidas no Edital nº 003/2017 (aprovadas pelo Decreto nº 5.393/2017) que regulamenta o processo seletivo simplificado dos profissionais da saúde.

Declaro ainda que, por ser de meu conhecimento, me submeto a todas as cláusulas e condições do Edital 003/2017 (aprovadas pelo Decreto nº 5.393/2017) que regulamenta o processo seletivo simplificado dos profissionais da saúde.

Governador Lindenberg-ES, ____ de dezembro de 2017.

Assinatura do Candidato

TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA (SOMATÓRIO DOS SUBTOTAIS 1 e 2)	PONTOS:
--	----------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EDITAL 003/2017

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA 12 HORAS SEMANAIS, MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA 24 HORAS SEMANAIS, MÉDICO DERMATOLOGISTA PROGRAMA DE HANSENÍASE, MÉDICO GINECOLOGISTA, MÉDICO PEDIATRA E MÉDICO CLÍNICO GERAL DO PSF PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ANEXO III

A – EXERCÍCIO PROFISSIONAL (TEMPO DE SERVIÇO)

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
• Tempo de serviço prestado na função, até o limite de 60 meses.	0,5 pontos por mês completo até o limite de 5 anos.
Pontuação máxima: 30 pontos	

B – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ITEM	VALOR ATRIBUÍDO AO TÍTULO	PONTOS
1. Certificado de conclusão de Doutorado em Saúde	30	
2. Certificado de conclusão de Mestrado em Saúde.	20	
3. Certificado de conclusão de curso de pós-graduação “Lato Sensu” em nível de especialização na área de atuação com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, com aprovação de monografia, desde que não seja o requisito mínimo para o exercício do cargo.	10	
4. Certificado de conclusão de curso avulso na área de Saúde com duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas a partir de 01/01/2015, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	06	
5. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras, Simpósios e Campanhas na área de saúde, com duração igual ou superior a 08 (oito) horas a partir de 01/01/2015, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	04	

OBS: Permitida apresentação de somente 1 (um) certificado para cada item (item 6.6.1).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EDITAL 003/2017

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA 12 HORAS SEMANAIS, MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA 24 HORAS SEMANAIS, MÉDICO DERMATOLOGISTA PROGRAMA DE HANSENÍASE, MÉDICO GINECOLOGISTA, MÉDICO PEDIATRA E MÉDICO CLÍNICO GERAL DO PSF PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ANEXO IV

ETAPA / ATIVIDADE	DATA OU PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Publicação do Edital	06/12/2017
Inscrição	18/12 a 22/12/2017
Divulgação do Resultado da primeira Fase	04/01/2018
Prazo para interposição de Recurso (primeira fase) de 11h 16h30min.	05/01/2018
Resultado após interposição de Recurso (primeira fase)	10/01/2018
Resultado Final processo seletivo	11/01/2018
Homologação	12/01/2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EDITAL 003/2017

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA 12 HORAS SEMANAIS, MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA 24 HORAS SEMANAIS, MÉDICO DERMATOLOGISTA PROGRAMA DE HANSENÍASE, MÉDICO GINECOLOGISTA, MÉDICO PEDIATRA E MÉDICO CLÍNICO GERAL DO PSF PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**ANEXO V
MODELO DE RECURSO**

Ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado **EDITAL 003/2017**

Nome: _____

Nº de inscrição (Protocolo): _____ **Documento de identidade:** _____

Cargo para o qual se inscreveu: _____

Endereço Completo: _____

QUESTIONAMENTO:

EMBASAMENTO:

Governador Lindenberg-ES, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Candidato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EDITAL 003/2017

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA 12 HORAS SEMANAIS, MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA 24 HORAS SEMANAIS, MÉDICO DERMATOLOGISTA PROGRAMA DE HANSENÍASE, MÉDICO GINECOLOGISTA, MÉDICO PEDIATRA E MÉDICO CLÍNICO GERAL DO PSF PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**ANEXO VI
DAS ATRIBUIÇÕES, TAREFAS E REQUISITOS ESSENCIAIS DO CARGO**

CARGO: MÉDICO

GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Compreende os cargos que realizam atendimento médico, desenvolvendo as atribuições médicas como emissão de diagnóstico e outros, aplicando recursos de medicina preventiva e/ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente. Exerce a função de Perito e coordena e participa dos grupos operativos em equipe multiprofissional, executando trabalhos de fiscalização em atividades ou ambiência no campo da saúde pública, conforme designação superior.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

- Das Atribuições do Médico Clínico Geral

Examina o paciente, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar diagnóstico, ou se necessário, requisitar exames complementares, encaminhar o usuário a especialista, a outra categoria profissional ou a outra instituição, dependendo da avaliação médica; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Prestar atendimento em urgências clínicas; Encaminhar pacientes para atendimento e especializado, quando for o caso; Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; Participar de programas de saúde, visando o controle, prevenção e recuperação de doenças e a promoção de saúde; Participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária; Proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;

- Das Atribuições do Médico Ginecologista

Examina o paciente, auscultando, apalpando, fazendo toques ou utilizando instrumentos especiais para determinar diagnóstico, ou se necessário, requisitar exames complementares, encaminhar o usuário a especialista, a outra categoria profissional ou a outra instituição, dependendo da avaliação médica; Tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clinicocirúrgico, para promover ou recuperar a saúde; Realizar exames específicos de colposcopia e colpocitologia utilizando colposcópio e lâminas, para fazer diagnóstico preventivo de afecções genitais e orientação terapêutica; Colher secreções mamárias ou vaginais para encaminhá-las a exame laboratorial; Executar biópsia de órgãos ou tecidos suspeitos, colhendo fragmentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

dos mesmos para realizar exame anatomopatológico e estabelecer o diagnóstico e a conduta terapêutica; Fazer cauterizações do colo uterino, empregando termocautério ou outro processo, para tratar as lesões existentes; Executar cirurgias ginecológicas, seguindo as técnicas indicadas a cada caso, para corrigir processos orgânicos e extrair órgãos ou formações patológicas; Participar de equipe de saúde pública, propondo ou orientando condutas, para promover programas de prevenção do câncer ginecológico e das mamas ou de outras doenças que afetam a área genital;

- Das Atribuições do Médico Pediatra

Examinar as crianças, auscultando, executando palpações e percussões por meio de estetoscópio e de outros aparelhos específicos, para verificar a presença de anomalias e malformações congênitas do recém-nascido; avaliando as condições de saúde e estabelecendo diagnóstico; Requisitar exames complementares, encaminhar o usuário a especialista, a outra categoria profissional ou a outra instituição, dependendo da avaliação médica; Avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento da criança, comparando-o com os padrões normais, para orientar a alimentação, indicar exercícios, vacinação e outros cuidados; Estabelecer planos médicos terapêutico-profiláticos, prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais, para solucionar carências alimentares, anorexias, desidratação, infecções, parasitoses e prevenir doenças; Tratar lesões, doenças ou alterações orgânicas infantis, indicando ou realizando cirurgias, prescrevendo pré-operatório, e acompanhando o pós-operatório, para possibilitar a recuperação da saúde; Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e programas de saúde pública, enfocando os aspectos de sua especialidade, para cooperar na promoção, proteção e recuperação da saúde física e mental das crianças.

- Das Atribuições do Médico Dermatologista – Programa Prevenção Hanseníase

Busca ativa de casos compreendendo a identificando os sintomas dermatológicos entre usuários; Executar diagnósticos clínico de casos exame de sintomáticos dermatológicos e comunicantes de casos; como também classificação clínica dos casos; Tratamento supervisionados dos casos de acompanhamento ambulatorial e domiciliar, avaliação dermatoneurológica, curativos e atendimento de intercorrências; Executar o Controle das incapacidades físicas através de avaliação e classificação das incapacidades físicas, aplicação de técnicas simples de prevenção e tratamento de incapaz e atividade educativa, e Executar Medidas preventivas, tais como: Pesquisa de comunicantes, Divulgação de sinais e sintomas de hanseníase, Prevenção de incapacidades físicas, Atividades educativas.

- Das Atribuições do Médico Clínico Geral Plantonista 12 ou 24 horas.

Examina o paciente, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar diagnóstico, ou se necessário, requisitar exames complementares, encaminhar o usuário a especialista, a outra categoria profissional ou a outra instituição, dependendo da avaliação médica; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Prestar atendimento em urgências clínicas; Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; Participar de programas de saúde, visando o controle, prevenção e recuperação de doenças e a promoção de saúde; Participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária, e Proceder à perícias médicas-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

GRAU MÍNIMO DE ESCOLARIDADE:

Curso de Nível Superior em Medicina, e especialização na área que atua e registro no respectivo conselho de classe.

EXPERIÊNCIA:

Não exige experiência

ESFORÇO FÍSICO/MENTAL/VISUAL:

O cargo exige muito esforço físico, mental e visual.

JULGAMENTO E INICIATIVA:

O cargo exige em sua maioria decisões imediatas.

RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO:

Todo equipamento é de sua responsabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EDITAL 003/2017

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA 12 HORAS SEMANAIS, MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA 24 HORAS SEMANAIS, MÉDICO DERMATOLOGISTA PROGRAMA DE HANSENÍASE, MÉDICO GINECOLOGISTA, MÉDICO PEDIATRA E MÉDICO CLÍNICO GERAL DO PSF PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Eu, _____, residente e domiciliado no Município de _____, inscrito no processo seletivo simplificado regulamentado pelo Edital de nº 003/2017, Decreto nº 5.393/2017, inscrito no CPS sob nº _____, portador de Cédula de Identidade nº _____, declaro que não possuo inscrição de PIS/PASEP, conforme extratos em Anexo.

Governador Lindenberg-ES, _____ de _____ 20__.

Assinatura do Candidato